

**Administração Central**  
Unidade de Recursos Humanos  
Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docente

**Ofício Circular nº 001/2017 – DGSDAD**

São Paulo, 20 de junho de 2017.

**Assunto: ORIENTAÇÕES RECESSO DOS DOCENTES**

**Senhor (a) Diretor(a) das ETECS E FATECS**

Sirvo-me do presente para reiterar o disposto no último parágrafo dos Ofícios Circulares nºs 001/2016-DGSDAD (FATECS) e 002/2016-DGSDAD (ETECS), no sentido que as Unidades de Ensino atendam rigorosamente as orientações contidas, respectivamente, no Ofício Circular nº 057/2014-URH e no Ofício Circular Conjunto nº 002/2015-URH/CESU/CETEC, sobre a situação dos docentes no período de férias e no recesso, pois a infringência as regras neles estabelecidas poderão acarretar a anulação dos atos praticados.

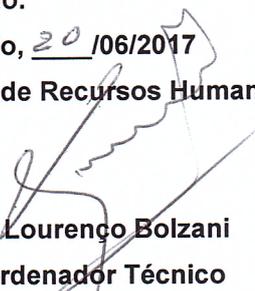
Assim, a fim de agilizar a operacionalização dos procedimentos relativos as conferências e publicações dos concursos públicos e processos seletivos, solicitamos a gentileza no sentido de efetuar uma revisão nos editais e avisos elaborados, antes de providenciar o envio dos mesmos ao crivo deste Departamento.

  
**Vicente Mellone Junior**  
**Diretor de Departamento**

De acordo.

São Paulo, 20 /06/2017

Unidade de Recursos Humanos

  
**Elio Lourenço Bolzani**  
**Coordenador Técnico**

---

**Administração Central**

Ofício Circular Conjunto nº 002/2015 – URH/CESU/CETEC

São Paulo, 19 de janeiro de 2015.

**Ref. Recesso Escolar e Registro de Frequência**

Prezado(a) Diretor(a),

Considerando as dúvidas surgidas em relação aos termos do Ofício Circular nº 057/2014-URH, de 23.10.2014, vimos por meio do presente esclarecer:

- a) O calendário escolar deverá ser cumprido rigorosamente conforme dispõem os artigos 12, 24 e 47 da Lei nº 9394 de 20.12.1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, transcrito abaixo:
- “Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: (...)
- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas”  
(...)”
- “Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
- I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
- (...)
- “Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.  
(...)
- § 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.”
- b) O período letivo somente poderá ser encerrado quando cumprido o número de dias e horas fixados pela legislação em vigor, conforme abaixo:
- b.1) Os artigos 17 e 93 do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza estabelecem:
- “Art. 17. A Direção da Etec, sem prejuízo de outras constantes em documento próprio do CEETEPS e da legislação, terá as seguintes atribuições:
- (...)
- VI – garantir:
- a) o cumprimento dos conteúdos curriculares, das cargas horárias e dos dias letivos previstos;
- (...)
- VII – assegurar o cumprimento da legislação, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior.  
(...)
- “Art. 93. São deveres dos membros do corpo docente:
- (...)
- V – cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola.”

---

### Administração Central

b.2) Os artigos 11, 49, 50, 51 e 65 do Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza estabelecem:

**“Artigo 11** – Além das atribuições que lhe foram conferidas por lei, compete ao Diretor:

(...);

III – zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo;

(...)

V – zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento, bem como das Portarias decorrentes de deliberações da Congregação;

VI – zelar pela fiel execução do regime didático, do horário, do calendário escolar e dos planos de ensino;

(...)

XXIV – exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação superior.

(...)”

**“Artigo 49** – O calendário escolar será fixado por portaria do Diretor da Faculdade, observadas as normas gerais estabelecidas pela Congregação e aprovadas previamente pela Superintendência do CEETEPS.”

**“Artigo 50**– O calendário escolar semestral dos cursos de graduação compreenderá, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, excluídos os períodos de realização dos exames finais, quando houver.”

**“Artigo 51** – Nenhuma disciplina encerrará suas atividades sem completar a programação prevista em seu plano de ensino, **devendo ser repostas as aulas perdidas, por qualquer motivo.**

(...)” (grifo nosso)

**“Artigo 65**– Serão atribuições do docente:

I – elaborar o cronograma de suas atividades submetendo-o à aprovação do Departamento ou Coordenadoria de Curso;

II – ministrar o ensino das disciplinas que lhe forem atribuídas, assegurando o cumprimento integral dos programas e carga horária;

III – aplicar os instrumentos de avaliação e julgar o aproveitamento apresentado pelos alunos;

IV – entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;

(...)”

- c) Em que pese ter constado no citado Ofício Circular nº 057/2014-URH que o recesso escolar “ocorre anualmente no mês de julho”, a Unidade de Ensino deve observar que:

c.1) O período de recesso escolar do aluno difere do período de recesso destinado ao docente, uma vez que este deverá finalizar todas as atividades decorrentes de suas atribuições, tais como regularização dos registros escolares, entrega de notas e menções, atender pedidos de revisão/recursos de alunos, participação em reuniões de conselhos de classe e de eventuais reuniões pedagógicas, e outras atividades previstas em calendário escolar; para que o semestre letivo seja devidamente concluído, portanto, o recesso escolar não necessariamente iniciar-se-á no 1º (primeiro) dia do referido mês;

c.2) A reposição de aulas de qualquer natureza (por motivo de faltas, afastamentos, licenças, paralisação, etc.), deverá ser finalizada para que então se inicie o recesso escolar;

---

**Administração Central**

- d) Após o início do recesso escolar para os alunos, o docente deve ficar à disposição do CEETEPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, podendo ser convocado apenas para atividades citadas no item c.1 deste Ofício, quando não forem cumpridas integralmente e para realização de exames, em conformidade com o § 2º, do artigo 322 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) Os Coordenadores de Cursos (Etec e Fatec), Coordenadores de Projetos responsáveis pela Coordenação Pedagógica, Orientação e Apoio Educacional, Coordenadores de Projetos responsáveis por Classes Descentralizadas com percebimento de HAEs – Horas-Atividade Específicas, os Responsáveis por Laboratório, os Docentes Responsáveis por Projetos de HAEs e os Coordenadores de Projetos que atuam junto às Coordenadorias e Assessorias permanecem nessas atividades durante o recesso escolar e deverão assinar/registrar o ponto de frequência, deixando apenas de assinar os dias correspondentes à ministração de aulas;
- f) Os professores de Fatec com percebimento de HAEs – Horas-Atividade Específicas para orientação de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado não desempenham essas atividades no período de recesso, entretanto, serão tratados da mesma forma que os docentes que ministram aulas;
- g) Os professores de Fatec em RJI – Regime de Jornada Integral, ou seja, de dedicação exclusiva, permanecem com suas atividades durante o recesso escolar e deverão assinar/registrar o ponto de frequência, deixando apenas de assinar os dias correspondentes à ministração de aulas;
- h) Também serão considerados como recesso, os dias do mês de dezembro, após os professores terem finalizado todas as suas atribuições;
- i) Durante o recesso escolar, os demais docentes não elencados na alínea “e” deste ofício circular, não deverão assinar ou registrar frequência, apenas fazer constar uma anotação na folha de frequência (Recesso Escolar).

Certos de poder contar com a sua colaboração.

Atenciosamente,

ALMÉRIO MELQUIADES DE ARAÚJO  
Coordenador Técnico  
Unidade de Ensino Médio e Técnico

MARILUCI ALVES MARTINO  
Coordenador Técnico  
Unidade de Ensino Superior de Graduação

ELIO LOURENÇO BOLZANI  
Coordenador Técnico  
Unidade de Recursos Humanos

Ilmo(a). Senhor(a)  
DD Diretor(a) da ETEC/FATEC



**Administração Central  
Unidade de Recursos Humanos**

Ofício Circular nº 057/2014 – URH

São Paulo, 23 de outubro de 2014.

**Ref. Recesso Escolar e Registro de Frequência**

Prezado(a) Diretor(a),

Tem o presente a finalidade de alertar Vossa Senhoria quanto ao recesso escolar, ou seja, **férias escolares**, que ocorre anualmente no mês de julho, nas Unidades de Ensino do CEETEPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, período este devidamente remunerado e um direito da categoria dos professores, garantido pelo artigo 322 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e pela Súmula nº 10 do TST – Tribunal Superior do Trabalho, **não podendo o mesmo ser confundido com as férias individuais do próprio do docente**, previstas no **artigo 129 da CLT**.

Considerando que no período de férias escolares, o docente está em disponibilidade **remunerada** perante o estabelecimento de ensino, **podendo ser convocado somente para ministrar exames**, não se exigindo outra prestação de serviços, conforme §2º do artigo 322 da CLT;

Considerando que o §2º do artigo 322 da CLT estabelece:

“Art. 322 - No período de exames e no de **férias escolares**, **é assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual**, da remuneração por eles percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas. (grifo nosso)

(...)

§ 2º No período de férias, **não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames**.” (grifo nosso)

Considerando que a Súmula n.º10 do Tribunal Superior do Trabalho consolida:

“**O direito aos salários do período de férias escolares assegurado aos professores** (art. 322, caput e § 3º, da CLT) não exclui o direito ao aviso prévio, na hipótese de dispensa sem justa causa ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares.” (grifo nosso)

Considerando que no recesso escolar ou férias escolares, não há suspensão do contrato de trabalho.

Desta maneira, informo a Vossa Senhoria, que pelo fato dos docentes não prestarem serviços no período de recesso escolar, **não deverão assinar a Folha de Frequência ou registrar o ponto**, exceto nos comparecimentos relacionados à realização de exames.

Certo de poder contar com sua colaboração.

Atenciosamente,

**ELIO LOURENÇO BOLZANI**  
Coordenador Técnico  
Unidade de Recursos Humanos

Ilmo. Senhor(a)  
Diretor(a)  
DD Diretor da ETEC/FATEC